



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2624-13.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.261
(08.06.2011)

PROCESSO : Nº 2624-13.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Comitê Financeiro do Partido Trabalhista Cristão – PTC.
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

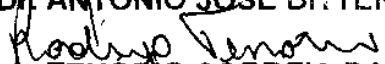
ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA CONTABILIDADE. RECIBOS ELEITORAIS SEM A ASSINATURA DO EMISSOR. VÍCIOS FÓRMAIS. INCIDÊNCIA DO ART. 38 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. POSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE DA CONTABILIDADE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **aprovar**, com ressalvas, as contas de campanha do Comitê Financeiro do Partido Trabalhista Cristão - PTC, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2011.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


DR. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2624-13.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Comitê Financeiro do Partido Trabalhista Cristão - PTC, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 40.

Após intimado, o comitê financeiro apresentou a documentação de fls. 45/46, tendo a unidade de controle ofertado parecer conclusivo sugerindo a desaprovação das contas, fls. 47/48.

Notificado, nos termos do art. 36 da Res. TSE n.º 23.217/2010, o comitê enfeixou nova documentação (fls. 54/56), culminando na sugestão de aprovação, com ressalvas, das contas, 58/59.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da contabilidade.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Comitê Financeiro do Partido Socialismo e Liberdade - PTC no pleito de 2010.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi apresentada intempestivamente, ou seja, apenas no dia 05 de novembro de 2010, mas está devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.217/2010.

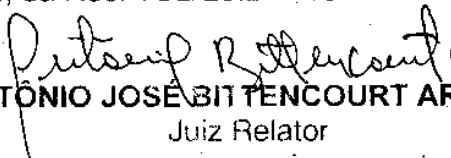


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2624-13.2010.6.02.0000, CLASSE 25

A CEC sugeriu a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do comitê porque teria sido entregue fora do prazo, além de que existiriam recibos eleitorais sem a assinatura do responsável pela sua emissão (nº 36.000.050.001 (fls. 31) e 36.000.050.002 (fls. 32)).

Como se vê, não se trata da ausência de assinatura do doador, indispensável à legitimação da doação, à míngua de outros elementos nos autos, mas tão somente da inexistência de assinatura do responsável pela emissão do recibo eleitoral, que não passa de mero vício formal, sendo imprestável a ensejar a desaprovação das contas.

Desta forma, a extemporaneidade do acervo contábil e a irregularidade acima apontada não são vícios capazes de comprometer a análise da prestação, pelo que VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do Comitê Financeiro do Partido Trabalhista Cristão - PTC, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2624-13.2010.6.02.0000

Prot. 21.832/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/06/2011 (SESSÃO Nº 44/2011)

RELATOR(A): JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Comitê Financeiro do Partido Trabalhista Cristão - PTC, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausência momentânea do Juiz Luciano Guimarães Mata, que não participou deste julgamento. (Acórdão nº 8.261, de 08.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de junho de 2011.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto